

LEI Nº 1745/2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 139.160.000,00 (Cento e trinta e nove milhões, cento e sessenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 139.160.000,00 (Cento e trinta e nove milhões, cento e sessenta mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	139.160.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	112.972.000,00
Receita Tributária	5.375.200,00
Receitas de Contribuições	4.311.000,00
Receita Patrimonial	3.874.800,00
Receita de Serviços	7.000,00
Transferências Correntes	97.987.000,00
Outras Receitas Correntes	1.417.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	32.290.000,00
Transferências de Capital	32.290.000,00
1.3. RECEITAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.431.000,00
Receitas de Contribuições	2.431.000,00
1.4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-8.533.000,00
TOTAL	139.160.000,00



Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 139.160.000,00 (Cento e trinta e nove milhões, cento e sessenta mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 102.743.700,00 (Cento e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil e setecentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 36.416.300,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil e trezentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Gabinete do Prefeito	2.118.800,00	1,52%
Secretaria de Educação	49.110.400,00	35,29%
Secretaria de Saúde	20.777.000,00	14,93%
Secretaria de Assistência Social	10.786.600,00	7,75%
Inst. De Previdencia dos Servid. Municipio	7.507.000,00	5,39%
Câmara Municipal de Cascavel	3.415.610,00	2,45%
Secretaria da Fazenda	2.824.600,00	2,03%
Sec. de Planejamento e Administração	3.289.300,00	2,36%
Secretaria de Infraestrutura	13.068.090,00	9,39%
Secretaria de Obras	23.696.000,00	17,03%
Sec. Agric., Pesca, Des. Economico, M. Amb. e D. Ci	1.202.600,00	0,86%



Secretaria de Turismo

1.364.000,00

0,98%

TOTAL

139.160.000,00

100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.



Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2014.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

